ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DO ARCO-IRÍS PORTELA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Denominação e Natureza

1. A presente associação denomina-se "Associação de Estudantes da Escola Secundária da Portela" (doravante designada por Associação).

2. A Associação é uma entidade sem fins lucrativos, representativa dos estudantes da Escola Secundária da Portela, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2.º - Sede

A sede da Associação localiza-se nas instalações da Escola Secundária do Arco-íris da Portela.

Artigo 3.º - Finalidades

1. Representar os interesses e defender os direitos dos estudantes da escola.

2. Promover atividades culturais, desportivas, recreativas, científicas e de solidariedade social.

3. Incentivar o espírito de cooperação, participação cívica e associativa entre os estudantes.

4. Cooperar com a direção da escola, entidades públicas e privadas em ações de interesse comum.

Artigo 4.º - Duração

A Associação tem duração ilimitada, extinguindo-se apenas nos termos previstos neste estatuto ou por decisão da Direção da escola.

CAPÍTULO II - MEMBROS

****Artigo 5.º - Condição de Membro****

1. São membros da Associação os estudantes da Escola Secundária da Portela que, voluntariamente, se inscrevam na Associação, de acordo com os critérios definidos pela Direção da Associação.

2. A adesão à Associação deve ser aprovada pela Direção, em conformidade com os critérios estabelecidos para tal.

****Artigo 6.º - Direitos dos Membros****

Os membros têm direito a:

1. Participar nas atividades e decisões da Associação.

2. Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação.

3. Apresentar sugestões, críticas e propostas para a melhoria da atuação da Associação.

****Artigo 7.º - Deveres dos Membros****

Os membros têm o dever de:

1. Respeitar os estatutos e as decisões dos órgãos da Associação.

2. Participar nas atividades e contribuir para o cumprimento das finalidades da Associação.

3. Zelar pelo bom nome e património da Associação.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGÂNICA

****Artigo 8.º - Órgãos da Associação****

1. Os órgãos da Associação são:

    a) Assembleia Geral;

    b) Direção;

    c) Conselho Fiscal.

****Artigo 9.º - Assembleia Geral****

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação, constituída por todos os membros da Associação.

2. Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar o plano anual de atividades e o orçamento.

b) Apreciar e votar o relatório de atividades e contas da Direção.

c) Eleger os órgãos sociais da Associação.

d) Alterar o estatuto, mediante aprovação por maioria qualificada de dois terços dos presentes.

****Artigo 10.º - Direção****

1. A Direção é o órgão executivo da Associação, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e outros membros eleitos.

2. Compete à Direção:

a) Planear, organizar e executar as atividades da Associação.

b) Gerir os recursos financeiros e materiais da Associação.

c) Representar a Associação perante terceiros.

****Artigo 11.º - Conselho Fiscal****

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Associação.

b) Emitir parecer sobre o relatório de contas apresentado pela Direção.

CAPÍTULO IV - GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 12.º - Receitas

As receitas da Associação são constituídas por:

1. Contribuições voluntárias ou doações.

2. Subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas.

3. Receitas obtidas com atividades promovidas pela Associação.

Artigo 13.º - Gestão de Fundos

Os fundos da Associação devem ser utilizados exclusivamente para a prossecução dos seus fins, sendo geridos de forma transparente pela Direção.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º - Alteração dos Estatutos

1. A proposta de alteração dos estatutos deve ser apresentada à Assembleia Geral.

2. A alteração dos estatutos requer a aprovação por dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

Artigo 15.º - Extinção da Associação

1. A Associação pode ser extinta pela Direção da Escola Secundária do Arco-Íris, mediante decisão tomada em conformidade com as normativas da escola.

2. Em caso de extinção, os bens da Associação revertem para a Escola ou para fins educativos ou sociais, conforme decisão da Direção.